



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE CONVÊNIO 101951/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE RUBINEIA.

Aos 28 dias do mês de dezembro de 2021, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 24/12/2021, doravante designado ESTADO, e o Município de RUBINEIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.135.043/0001-12, neste ato representado pelo seu Prefeito OSVALDO LUGATO FILHO, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 269.095,37 (duzentos e sessenta e nove mil, noventa e cinco reais e trinta e sete centavos) dos quais R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto n.º 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 28 de dezembro de 2021

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA

IVANI VICENTINI
Subsecretária
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI - 28/12/2021 às 17:38:05
Assinado com senha por: IVANI VICENTINI - 28/12/2021 às 15:03:21
Assinado com senha por: OSVALDO LUGATO FILHO - 28/12/2021 às 09:29:20
Documento N°: 050236A0706103 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A0706103>



SDR TER2021101951DM



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ 45.135.043/0001/12
PRAÇA OSMAR NOVAES, 700 - CENTRO - 15790-000
RUBINÉIA - SP

CRONOGRAMA FÍSICO - DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIO COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

MUNICÍPIO
Rubinéia

OBJETO:
Pavimentação da Estrada Porto Machado

PRAZO PROPOSTO
INÍCIO: data da assinatura do convênio
FINAL: 720 dias a partir da data da assinatura do convênio

DATA BASE:
março-22

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	1a. ETAPA		2a. ETAPA		TOTAL
			PERÍODO: 720 DIAS		PERÍODO: 0 dias		
			Prazo de liberação: em 30 dias após a ordem de serviço	PRAZO DE EXECUÇÃO: 690 dias	PRAZO DE LIBERAÇÃO: em 0 dias após a conclusão da etapa.	PRAZO DE EXECUÇÃO: dias	
1	Pavimentação asfáltica	m2	1.641,76		0,00		1.641,76
		R\$	309.549,40		0,00		309.549,40
		m2	0,00		0,00		0,00
		R\$	0,00		0,00		0,00
		m2	0,00		0,00		0,00
		R\$	0,00		0,00		0,00
		m2	0,00		0,00		0,00
		R\$	0,00		0,00		0,00
		m	37,32		0,00		0,00
		R\$	0,00		0,00		0,00
			0,00		0,00		
		R\$	0,00		0,00		
RECURSOS ESTADUAIS			200.000,00		0,00		200.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS			109.549,40		0,00		109.549,40
TOTAL			309.549,40		0,00		309.549,40

ASSINATURA: _____
GERMANO PEREIRA LIMA - ENGENHEIRO CIVIL
CREA - SP 5061038974
ART N.º 28027230211862276



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

MEMORIAL DESCRITIVO:

OBJETO: Pavimentação Asfáltica, Guias e Sargetas..

LOCAL: ESTRADA PORTO MACHADO – LAGOA DA GARÇA E PORTO DO SOL – Rubineia - SP

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q.), COM ESPESSURA DE 4,00CM, DE ACORDO COM O MANUAL DE NORMAS DO D.E.R. – SP.

1 - SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 Instalar placa de obra

2 - TOPOGRAFIA

2.1 – Locação da pavimentação da estrada.

3 – TERRAPLANAGEM

LIMPEZA DO TERRENO

Todo o material será transportado por caminhões basculante até o local de bota-fora indicado pela Fiscalização da Prefeitura Municipal.

ESCAVAÇÃO ATERRO E TRANSPORTE

Escavação conforme projeto e remoção para aterro.

Escavação em jazida e transporte para a obra.

4 - PAVIMENTAÇÃO

ABERTURA DE CAIXA : Escavação e abertura de caixa, será executada a abertura de caixa na espessura de 40 cm com motoniveladora.

Regularização do sub-leito, na largura da estrada ou do projeto, com motoniveladora, de modo que assumam a forma determinada pela seção transversal e demais elementos do projeto.

Escarificação e umedecimento com tanque irrigador

Compactação com Rolo Compactador Vibratório de Pata, até atingir o ponto ótimo de 95% do Proctor normal.

Regularização da superfície com motoniveladora e alisamento com rolo também.

O sub leito assim preparado estará pronto para receber a **base de brita graduada simples..**

BASE EM BRITA GRADUADA SIMPLES (Espessura mínima de 10 cm) : A base será de brita graduada simples, com espessura mínima de 10 cm, com controle geométrico e geotécnico.

Após o nivelamento, o material a ser tratado será umedecido com tanque irrigador e homogeneizado com trator com grade, até atingir a umidade ótima.

A compactação será executada com rolo compactador de pneus e rolo liso vibratório até atingir o ponto ótimo de 95% do Proctor modificado.

Após a compactação será executada a regularização da base com motoniveladora.

IMPERMEABILIZAÇÃO DA BASE : De acordo com a Seção 3.09 do Manual de Normas do D.E.R.- SP

Após a execução da Base será aplicada sobre esta uma camada de material betuminoso de baixa viscosidade, (CM-30), a fim de aglutinar as partículas superficiais, impermeabilizar a superfície e promover uma ligação entre a Base e o revestimento asfáltico.

A taxa de aplicação do material de imprimação deverá variar de 0,8 à 1,2 Kg/m².

A base imprimada deverá permanecer em repouso pelo menos 24 horas, e sem tráfego algum durante o período de absorção do material betuminoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PINTURA DE LIGAÇÃO:

Será executado a imprimadura betuminosa ligante com emulsão catiônica, do tipo RR - 2C, diluído 50%, à taxa de aplicação de 1,0 kg/m².

Caminhão equipado com tanque espargidor, com capacidade mínima de 5.000 kg, para executar a pintura de ligação.

CAPA DE ROLAMENTO BETUMINOSA USINADO A QUENTE (C.B.U.Q.): (Espessura de no mínimo de 4,00 cm acabada)

Consistindo nos seguintes serviços, de acordo com a graduação da **Faixa “C” ou “D” do Manual de Normas do D.E.R-SP**, Seção 3.13.

DESCRIÇÃO

Concreto betuminoso usinado à quente, é o resultado da mistura de agregado mineral graduado de grão a fino, com material de enchimento (filler), e CAP-Cimento Asfáltico de Petróleo, confeccionado a quente, em usina, obtendo-se uma massa uniforme e com características mecânicas que permita sua aplicação em pista de rolamento, atendendo o objetivo de se obter uma superfície com acabamento e resistência necessária, ao objetivo a que se propõe.

MATERIAIS

O agregado grão , assim considerado o retido na peneira nº 4 (4,76mm), será constituído pôr pedra britada. A porcentagem de partículas lamelares não deve exceder 15%.

O agregado fino consiste nas partículas que passam na peneira no. 4, podendo ser constituído de areia, pó de pedra, ou ambos, sempre observando-se a não existência de torrões de argila ou material orgânico.

O material de enchimento (filler), deverá constituir-se em partículas finas e inertes em relação aos demais componentes da mistura, não plástica.

Os agregados deverão ainda, apresentar as seguintes características físicas ou mecânicas.

Abrasão Los Angeles =< 40 %.

Índice de tenacidade TRETON =< 10 %

Resistência à desintegração traduzidas pôr perdas inferiores a 20 % sob ação de soluções saturadas de sulfato de magnésio.

Adesividade boa , ou maior que 4, ao material betuminoso que será empregado

O material betuminoso a ser utilizado será o CAP-20 (Cimento Asfáltico de Petróleo), para confecção de CBUQ, .

A granulometria da mistura de agregados e composição da mistura de agregado e ligante, será conforme a camada, intermediária ou rolamento.

Dosagem da mistura betuminosa deverá ser determinada pelo Método MARSHALL.

EXECUÇÃO

Equipamentos

Deposito para material betuminoso, com capacidade para aquecer o material, às temperaturas fixadas nas especificações.

Usina volumétrica ou gravimétrica com capacidade mínima de produção de 40 ton/hora.

Caminhões basculantes, para transporte, da usina até ao local dos serviços, sempre com proteção da carga, mantendo a temperatura, à níveis compatíveis de aplicação.

Vibroacabadora automotriz, que permita a perfeita aplicação da massa, tanto quanto à espessura aplicada, como sua conformação de projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Equipamentos para compressão, deverão ser constituídos pôr um rolo pneumático autopropulsores, de pressão controlável entre 35 e 120 lbs/pol2, e um rolo tipo tandem, com carga entre 8t à 12t.

Caminhão equipado com tanque aspersor, com capacidade mínima de 5.000 kg, para executar pintura de ligação.

Vassouras mecânicas ou manuais, que permitam a perfeita remoção de pó ou materiais soltos na pista de trabalho, além de rastelos e carrinhos de mão, para acabamentos da massa, em locais não possíveis à vibroacabadora.

Após toda regularização e limpeza, será aplicado, imprimadura betuminosa ligante com emulsão catiônica, do tipo RR - 2C, recortada com 50% de água na taxa de aplicação de 1,0 kg/m².

A espessura de aplicação da camada fina de rolamento deverá ser de aproximadamente 3,0 cm, com temperatura nunca inferior a 125°C, e posterior compactação, até atingir densidade suficiente mínima, aplicada sobre a pintura descrita no item anterior, após total ruptura da mesma.

A abertura ao trânsito, não deverá acontecer, antes do total resfriamento do material aplicado.

5 – GUIAS, SARJETAS

Guias e Sarjetas

Deverão ser executadas nas dimensões indicadas no projeto técnico, em concreto usinado com Fck = 20 Mpa.

LAUDO TÉCNICO DE CONTROLE TECNOLÓGICO

Após a conclusão das obras de pavimentação asfáltica, calçadas e sinalização viária será entregue o Laudo Técnico de Controle Tecnológico e os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços, conforme exigências normativas do DNIT.

Rubinéia, 16 de dezembro de 2021.

OSVALDO LUGATO
FILHO:10939975831

Digitally signed by OSVALDO LUGATO
FILHO:10939975831
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=08981461000102, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=OSVALDO LUGATO
FILHO:10939975831
Date: 2021.12.16 17:11:21 -03'00'

OSVALDO LUGATO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

GERMANO PEREIRA
LIMA:83864288800

Digitally signed by GERMANO PEREIRA
LIMA:83864288800
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=08981461000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=GERMANO PEREIRA LIMA:83864288800
Date: 2021.12.16 17:12:05 -03'00'

GERMANO PEREIRA LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 5061038974
ART Nº 28027230211862276

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Proponente: Prefeitura Municipal de Rubinéia

Município: Rubinéia / SP

Local: Estrada Porto Machado - Lagoa da Garça e Porto do Sol - Rubineia - sp

Objeto: Infraestrutura Urbana

Área = 1641,76 m2

Ref. De preços: CDHU 185 DESONERADA

BDI - 25,00%

Item	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	V. unit. sem BDI	V. unit. com BDI	V. total com BDI
1		Serviços preliminares					R\$ 4.751,76
1.1	02.08.020	Placa de identificação para obra	m ²	6,00	R\$ 633,57	R\$ 791,96	R\$ 4.751,76
2		Topografia					R\$ 3.086,51
2.1	02.10.060	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	m ²	1641,76	R\$ 1,50	R\$ 1,88	R\$ 3.086,51
3		Terraplenagem					R\$ 9.451,79
3.1		Limpeza da camada vegetal					
3.1.1	02.09.040	Limpeza mecanizada do terreno, inclusive troncos até 15 cm de diâmetro, com caminhão à disposição dentro e fora da obra, com transporte no raio de até 1,0 km	m ²	2072,76	R\$ 3,65	R\$ 4,56	R\$ 9.451,79
4		Pavimentação					R\$ 267.182,22
4.1	54.01.030	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1,0 km	m ²	1641,76	R\$ 25,48	R\$ 31,85	R\$ 52.290,06
4.2	54.01.210	Base de brita graduada	m ³	164,18	R\$ 197,36	R\$ 246,70	R\$ 40.503,21
4.3	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m ²	1641,76	R\$ 15,28	R\$ 19,10	R\$ 31.357,62
4.4	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	m ²	1641,76	R\$ 7,48	R\$ 9,35	R\$ 15.350,46
4.5	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ (Capa de 4,00 cm)	m ³	65,67	R\$ 1.555,42	R\$ 1.944,28	R\$ 127.680,87
5		Guias e sarjetas					R\$ 25.077,12
5.1	11.01.100	Concreto usinado, fck = 20,0 Mpa	m ³	12,61	R\$ 360,87	R\$ 451,09	R\$ 5.688,24
5.2	54.06.150	Execução de perfil extrusado no local	m ³	12,61	R\$ 1.230,06	R\$ 1.537,58	R\$ 19.388,88
TOTAL GLOBAL -							R\$ 309.549,40

Rubineia, em 21 de março de 2022

p

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal

Eng. Civil GERMANO PEREIRA LIMA
CREA-SP N° 5061038974
ART N° 28027230211862276

SERVIÇO: Pavimentação Asfáltica, Guias e Sarjetas
LOCAL: Estrada Porto Machado – Lagoa da Garça e Porto do Sol
MUNICÍPIO: Rubinéia SP
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Rubinéia SP

RESP. TÉCNICO:

OSVALDO LUGATO FILHO
 PREFEITO MUNICIPAL

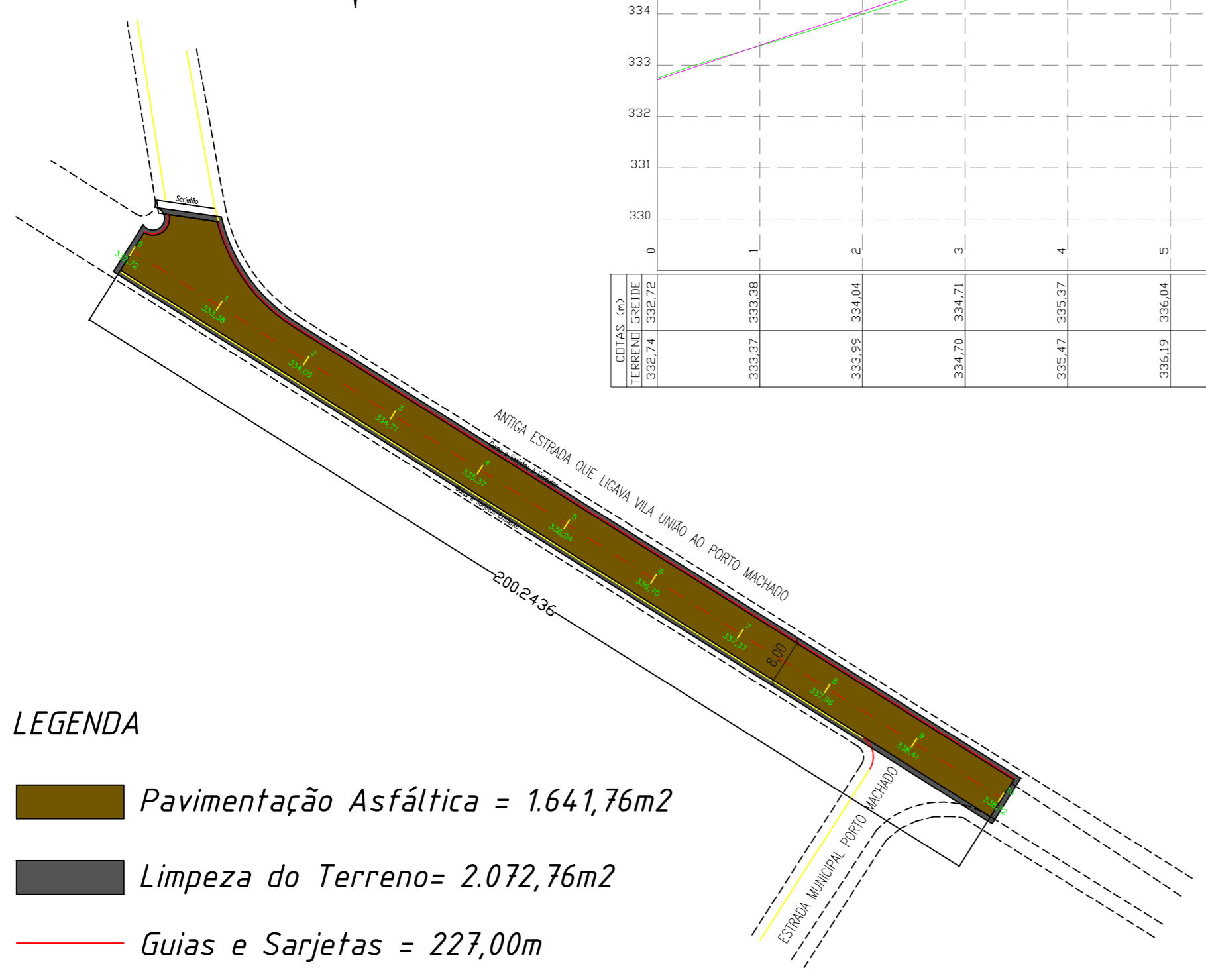
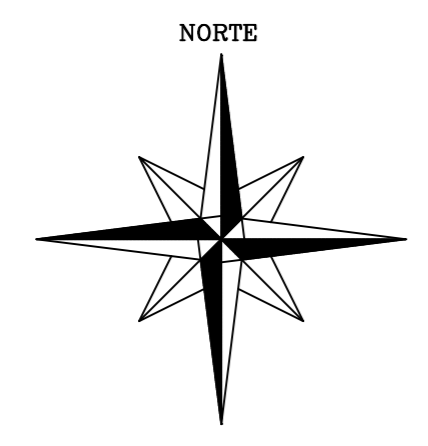
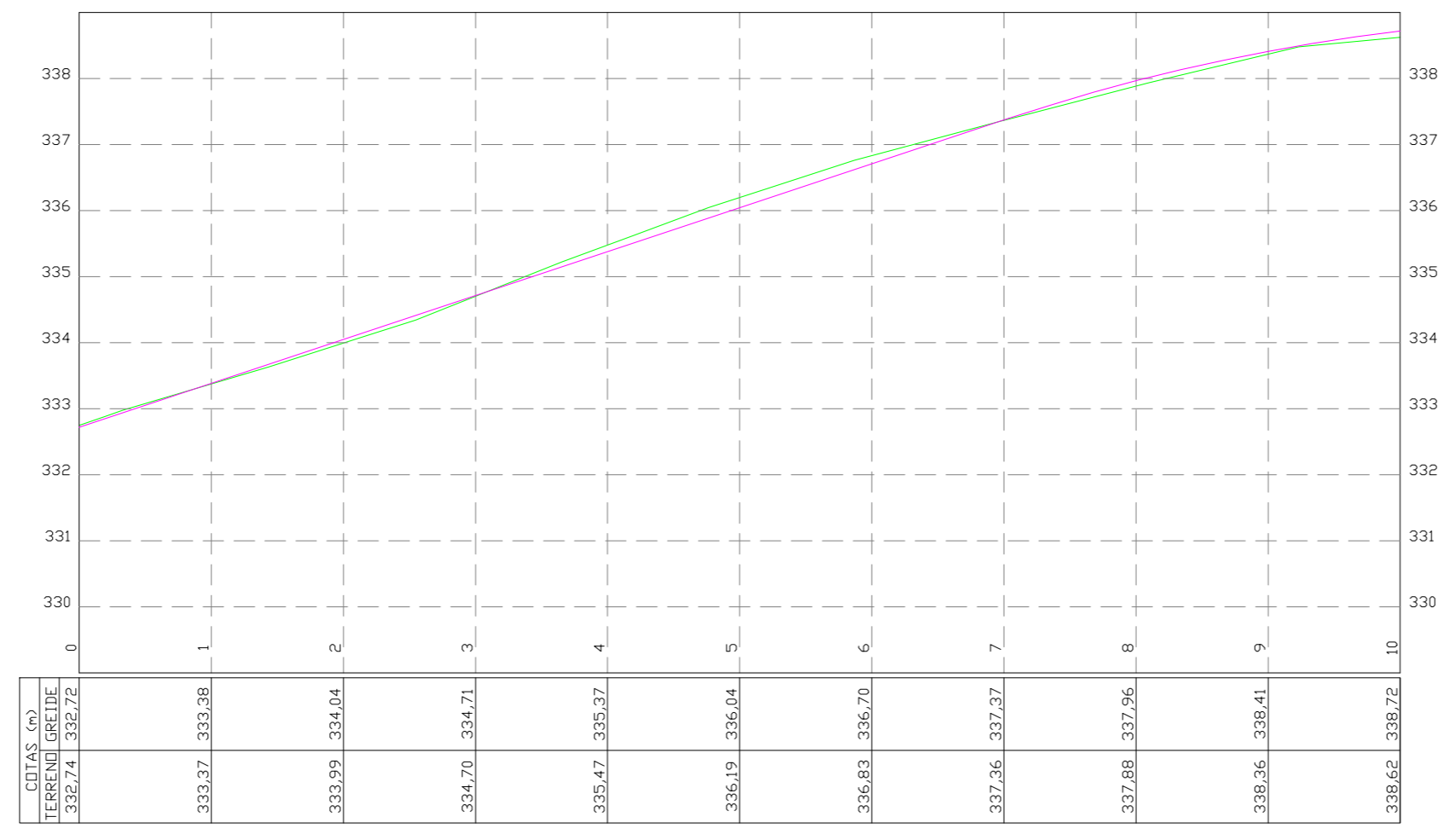
Germano Pereira Lima
 CREA/SP 5061038974
 ART N° 28027230211862276

DATA:
 Dezembro 2021

ESCALA:
 1:1000

OBSERVAÇÕES

Perfil Longitudinal Antiga Estrada Porto Machado



LEGENDA

- Pavimentação Asfáltica = 1.641,76m²
- Limpeza do Terreno = 2.072,76m²
- Guias e Sarjetas = 227,00m

SERVIÇO: Pavimentação Asfáltica, Guias e Sarjetas
LOCAL: Estrada Porto Machado – Lagoa da Garça e Porto do Sol
MUNICÍPIO: Rubinéia SP
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Rubinéia SP

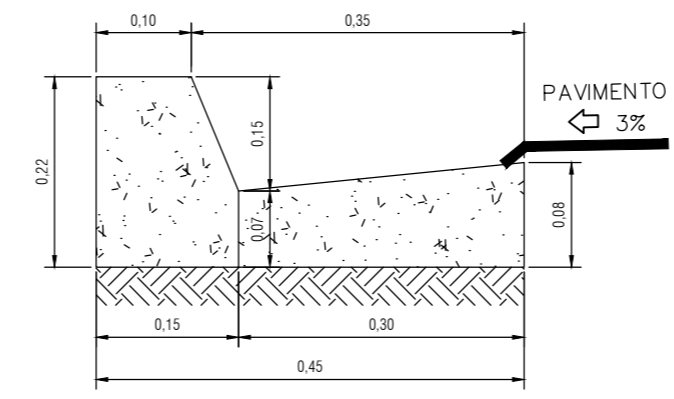
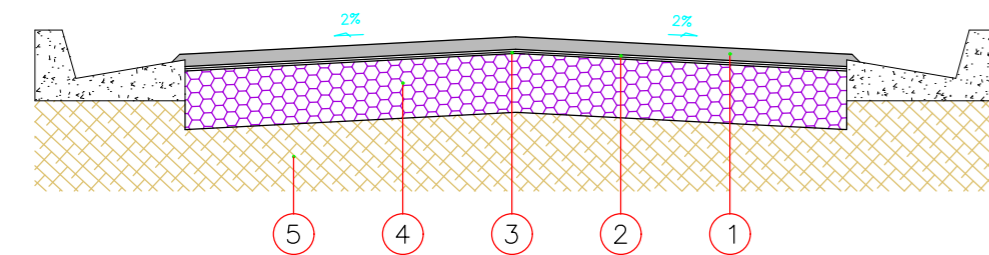
RESP. TÉCNICO:

OSVALDO LUGATO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Germano Pereira Lima
CREA/SP 5061038974
ART N° 28027230211862276

DATA:
 Dezembro 2021

ESCALA:
 1:1000



PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	
CAMADA	DENOMINAÇÃO
1	CAPA DE ROLAMENTO – CAPA DE ROLAMENTO COM UTILIZAÇÃO DE CBUQ– CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE NA GRADUAÇÃO “C” CONFORME SEÇÃO 3.13–88 DO MANUAL DE NORMAS DO DER/SP, CONFORME A NECESSIDADE DO LOCAL, QUE DEVERÁ SER PRODUZIDO COM MATERIAL TIPO CAP–30/45 OU CAP–50/70, SENDO QUE A SUA DOSAGEM NA MASSA ASFÁLTICA DEVERÁ SER DETERMINADA PELO MÉTODO MARSHALL, NA ESPESURA ROLADA E ACABADA DE 3,00 CM ATRAVÉS DO VIBRO – ACABADORA COM O CONTROLE ELETRÔNICO, À UMA TEMPERATURA EM NENHUMA HIPÓTESE INFERIOR A 125 °C NO MOMENTO DA SUA APLICAÇÃO.
2	IMPRIMADURA LIGANTE – EXECUÇÃO DE IMPRIMADURA BETUMINOSA LIGANTE, SOBRE A IMPRIMADURA IMPERMEABILIZANTE, (NA PROPORÇÃO DE 20% DE ÁGUA E 80% DE RR–2C), SENDO 1 LITRO POR METRO QUADRADO.
3	IMPRIMADURA IMPERMEABILIZANTE – EXECUÇÃO, SOBRE A BASE, DE PINTURA COM CM–30 NA PROPORÇÃO DE 1 LITRO POR METRO QUADRADO.
4	BASE – EXECUÇÃO DE BASE BGS (BRITA GRADUADA SIMPLES) ESPESURA 0,10 METROS, UTILIZANDO AGREGADOS OBTIDOS ATRAVÉS DE BRITAGEM E CLASSIFICAÇÃO OBEDECENDO A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DER ET–DE–P.00 / 008 SEÇÃO 3.06
5	SUBLEITO – EXECUÇÃO DO REFORÇO DO SUBLEITO COM SOLO (LOCAL OU JAZIDA), DEVERÁ SER COMPACTADA A 100% DO PROCTOR NORMAL, ATINGINDO A CAPACIDADE DE SUPORTE (CBR) SUPERIOR A 10% E EXPANSÃO ≤ 2,0%, OBEDECENDO A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DER ET–DE–P00 / 001 SEÇÃO 3.01 , E POSSUINDO UMA ESPESURA ACABADA DE 15,00 CM.
LIMPEZA DE CAIXA – ABERTURA E PREPARO DA CAIXA, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 0,20 METROS, E LARGURA DE ACORDO COM O PROJETO, COM RETIRADA DE MATERIAIS INSERVÍVEIS, TAIS COMO: SOLO VEGETAL, MATÉRIA ORGÂNICA, CASCALHO, ETC. QUANDO NECESSÁRIO, E À CRITÉRIO DA FISCALIZAÇÃO, DEVERÁ SER EFETUADA ESCAVAÇÃO PARA A RETIRADA DE MATERIAIS IMPRÓPRIOS EM PROFUNDIDADE ACIMA DA PREVISTA EM PROJETO.	
LAUDOS DE LABORATÓRIO – O RESPONSÁVEL PELA OBRA DEVERÁ FORNECER À PREFEITURA, LAUDO TÉCNICO DE CONTROLE TECNOLÓGICO E OS RESULTADOS DOS ENSAIOS REALIZADOS, DE CONFORMIDADE COM NORMAS DA ABNT.	

GUIAS E SARJETAS DE CONCRETO	
DENOMINAÇÃO	
PREPARO DO TERRENO – LIMPEZA DO TERRENO COM RETIRADA DA MATÉRIA ORGÂNICA, MATERIAL INSERVÍVEL PARA COMPACTAÇÃO, CASCALHOS, ENTULHOS, ETC. COMPACTAÇÃO DO TERRENO COM COMPACTADOR MECÂNICO COM ÍNDICE DE COMPACTAÇÃO DE 95% DO PROCTOR SIMPLES.	
EXECUÇÃO DO PERFIL EXTRUDADO NO LOCAL – EXECUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS DE CONCRETO DE ACORDO COM AS SEGUINTE RECOMENDAÇÕES: A) CONCRETO Fck = 18 MPa (CONSUMO DE CIMENTO 250 KG/M3) B) SEÇÃO TRANSVERSAL COM 22,00 CM DE ALTURA PARA A GUIA E LARGURA DE 30,00 CM PARA A SARJETA. ESPESURA DA GUIA DE 10,00 CM NO TOPO E 15,00 CM NA BASE E SARJETA COM ESPESURA MÍNIMA DE 7,00 CM JUNTO À GUIA E 8,00 CM NA BORDA EXTERNA. C) O PERFIL DEVERÁ SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, POR MEIO DE MÁQUINA EXTRUSORA; D) EXECUÇÃO DE JUNTAS DE DILATAÇÃO POR MEIO DE CORTE SUPERFICIAL, COM MAIS OU MENOS 0,01 CM DE PROFUNDIDADE, SOBRE AS FACES APARENTES DO PERFIL DE CONCRETO, EM INTERVALOS DE 3 A 4 M; NA PARTE DE TRÁS DA JUNTA ESCAVAR BURACO COM A COLHER DE PEDREIRO; E) APÓS A EXECUÇÃO DAS JUNTAS DE DILATAÇÃO, EXECUÇÃO DE ACABAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA POR MEIO DE FORMAS DE ACABAMENTO, CONFORME O PERFIL DESEJADO.	

OBSERVAÇÕES